



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 69 de 1 de 2007

**AUTÓGRAFO Nº 119/2007
PROJETO DE LEI Nº 118/2005**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI Nº 118/2005**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 57 da Lei Orgânica.

**Dispõe sobre Transporte Especial para
alunos da Rede Pública de Ensino.**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Público a prestar apoio às escolas da rede pública de ensino, através de transporte especial para alunos.

Parágrafo Único – O transporte a que se refere o caput deste artigo é aquele associado a itinerários e passeios culturais, esportivos e de lazer dentro do perímetro do Município.

Art. 2º - As escolas da rede pública poderão utilizar este serviço mediante prévia inscrição junto à Secretaria Municipal da Educação que deverá agendar e programar o uso do transporte referido nesta Lei.

Art. 3º - Para fins desta Lei a ampliação do número de veículos de transporte disponíveis, fica o chefe do Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e/ou particulares, nos limites da legislação em vigor.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Dezembro de 2007.


HELIOMAR COSTA NOVAIS
Presidente


PEDRO ANTONIO MUNIZ
1º Secretário


WELLINGTON NASCIMENTO DE LIMA
2º Secretário